

AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ALVORADA DO SUL - PR

CONTRATO Nº010/2021
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EDITAL Nº 011/2021
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO – REGIME ESPECIAL
Pelo presente instrumento de contrato, AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, cadastrada no CNPJ sob o n. 114209270001-05, com sede na Rua Vereador Pereira Lima, 525, neste ato devidamente representado pelo Secretário(a) de Educação SR(a). JULIANA RIPOL MARTIN, brasileiro(a), casado(a), portador(a) da RG nº 4.131.440-0 SSP/PR e do CPF nº 843.167.489-04, aqui denominado “CONTRATANTE”, e ALEXANDRE RANGEL FERREIRA, RG nº 4.588.300-0 SSP/PR, CPF nº 659.583.819-20 e PIS/PASEP nº 1227654778-4, residente na Rua Gisberto Avanço, Nº315, município de ALVORADADO SUL- PARANÁ aqui denominado “CONTRATADO”, nos termos do inciso IX do artigo 27 da Constituição Estadual, da Lei Municipal 1463-2007 e o constante no Processo Seletivo Simplificado – PSS, aberto pelo Edital nº001/2021 de 09/08/2021 e divulgado Resultado Final pelo Edital nº 009/2021 de 13/09/2021, celebram o presente CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO EM REGIME ESPECIAL, mediante as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO
Constitui objeto deste contrato, a prestação de serviço por parte do contratado na função de MOTORISTA, em Regime de Trabalho de 40 horas semanais, junto à sede da contratante, conforme designação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA
A vigência do presente contrato será de 18/10/2021, e término em 17/10/2022, podendo ser prorrogado por mais 01(um) ano, fixado pelo Artigo 5º Parágrafo 1º.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da doação orçamentária nas rubricas relacionadas 12.361.0014.2122, Atividades Transportes Escolares, 319011.01.01 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO
A remuneração obedecerá às disposições contidas na Lei Municipal 1220/03 e alterações.
CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS OBRIGATORIOS
Será descontado da remuneração do contratado o valor correspondente a título de contribuição previdenciária (RGPS – Regime Geral da Previdência Social), bem como o valor correspondente e título de Imposto de Renda, de acordo com a legislação específica sobre cada uma das deduções.

Caso o contratado já seja contribuinte do teto da previdência, e se comprovado, referido desconto fica dispensado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS
Ao contratado em regime especial aplica-se os seguintes direitos:
I – décimo terceiro salário; II – férias; III – licença paternidade de 5 (cinco) dias; IV – afastamento decorrente de casamento até 5 (cinco) dias, luto por falecimento do cônjuge, filho, pai, mãe e irmão até 5 (cinco) dias; V – licença para tratamento de saúde e acidente de trabalho na forma da legislação previdenciária aplicável ao regime geral; VI – direito de petição na forma prevista pelo art. 261 a 263 da Lei nº 6174/70;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES – São deveres do contratado em regime especial: I – assiduidade; II – pontualidade; III – urbanidade; IV – disciplina; V – lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir; VI – observância das normas legais e regulamentares; VII – obediência às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais; VIII – levar ao conhecimento de autoridade superior irregularidade de que tiver ciência; IX – zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado; X – guardar sigilo sobre a documentação e os assuntos de natureza reservada de que tenha conhecimento em razão da função; XI – apresentar-se decentemente trajado em serviço ou com uniforme que lhe for destinado para o caso; XII – proceder na vida pública e privada de forma a dignificar sempre a função pública; XIII – submeter-se à pericia medica que for determinada pela autoridade competente; XIV – comparecer à repartição às horas de trabalho ordinário e às de extraordinário, quando convocado, executando os serviços que lhe competirem.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PROIBIÇÕES – O contrato em regime especial não poderá:
I – referir-se de modo depreciativo em informação, parecer ou despacho, às autoridades e atos da administração pública, federal ou estadual, podendo, porém, em trabalho assinado, criticá-los do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço; II – retirar, modificar ou substituir, sem previa autorização da autoridade competente, qualquer documento de órgão estadual, com o fim de criar direito ou obrigação ou de alterar a verdade dos fatos; III – valer-se da função para lograr proveito pessoas em detrimento da dignidade da mesma; IV – promover manifestações de apreço ou desapeço e fazer circular ou subscrever lista de donativos, no recinto de serviço; V – enquanto na atividade, participar de diretoria, gerência, administração. Conselho Técnico ou Administrativo de empresa ou sociedade comercial ou industrial: a) contratante ou concessionária de serviço publico estadual; b) fornecedora de equipamento ou material de qualquer natureza ou espécie, a qualquer órgão estadual; VI – praticar usura em qualquer de suas formas; VII – receber propinas, comissões, presente e vantagens de qualquer espécie, em razão da função; VIII – revelar fato ou informação de natureza sigilosa de que tenha ciência, em razão da função, salvo quando se tratar de depoimento em processo judicial, policial ou administrativo; IX – cometer a pessoa estranha ao serviço do Estado, salvo nos casos previstos em lei, o desempenho de encargo que lhe competir. X – censurar pela imprensa as ou por qualquer outro órgão de divulgação publica as autoridades constituídas, podendo, porém, fazer-lo em trabalhos assinados, apreciando atos dessas autoridades sob o ponto de vista doutrinário, com animo construtivo; XI – entreter-se nos locais e horas de trabalho, em palestras, leituras ou outras atividades estranhas ao serviço; XII – atender pessoas estranhas ao serviço, no local de trabalho, para o trato de assuntos particulares; XIII – empregar matérias e bens do Estado, em serviço particular, ou, sem autorização superior, retirar objetos de órgãos estaduais; XIV – aceitar representações de Estados estrangeiros; XV – incindir greves; XVI – exercer comércio entre os colegas de trabalho; XVII – valer-se da função para melhor desempenhar atividades estranhas às suas funções ou para lograr qualquer proveito, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO – O contrato em regime especial rescinde-se:
I – pelo descumprimento dos deveres previstos na cláusula sétima do presente contrato; II – pela transgressão das proibições da cláusula oitava do presente contrato; III – incidência em qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 1550/08.

Parágrafo único – As infrações disciplinares serão apuradas pelo órgão contratante mediante averiguação sumária no prazo máximo de 30 (trinta) dias assegurada o contraditório e a ampla defesa, conforme previsão legal.

CLÁUSULA DECIMA – DA EXTINÇÃO – O contrato em regime especial extingue-se:
I – pelo termino do prazo contratual; II – por iniciativa das partes mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; III – por conveniência do órgão ou entidade contratante. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presente de duas testemunhas.

ALVORADA DO SUL, 18 de outubro de 2021.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ALEXANDRE RANGEL FERREIRA

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

CONTRATO Nº011/2021
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EDITAL Nº 017/2021
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO – REGIME ESPECIAL
Pelo presente instrumento de contrato, AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, cadastrada no CNPJ sob o n. 114209270001-05, com sede na Rua Vereador Pereira Lima, 525, neste ato devidamente representado pelo Secretário(a) de Educação SR(a). JULIANARIPOL MARTIN, brasileiro(a), casado(a), portador(a) da RG nº 4.131.440-0 SSP/PR e do CPF nº 843.167.489-04, aqui denominado “CONTRATANTE”, e ALINE PICOLE GAMEIRO TEIXEIRA, RG nº 9.268.446-6 - SSP/PR, CPF nº 056.909.599-95 e PIS/PASEP nº 2035632545-2, residente na Rua Professora Maria Lourdes Chagas, Nº197, município de ALVORADADO SUL- PARANÁ aqui denominado “CONTRATADO”, nos termos do inciso IX do artigo 27 da Constituição Estadual, da Lei Municipal 1463-2007 e o constante no Processo Seletivo Simplificado – PSS, aberto pelo Edital nº001/2021 de 09/08/2021 e divulgado Resultado Final pelo Edital nº009/2021 de 13/09/2021, celebram o presente CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO EM REGIME ESPECIAL, mediante as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO
Constitui objeto deste contrato, a prestação de serviço por parte do contratado na função de MONITOR, em Regime de Trabalho de 40 horas semanais, junto à sede da contratante, conforme designação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA
A vigência do presente contrato será de 18/10/2021, e término em 17/10/2022, podendo ser prorrogado por mais 01(um) ano, fixado pelo Artigo 5º Parágrafo 1º.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da doação orçamentária nas rubricas relacionadas 12.361.0009.2116, Atividades Manutenção da Educação Básica – Fundeb, 319011.01.01 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO
A remuneração obedecerá às disposições contidas na Lei Municipal 1220/03 e alterações.
CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS OBRIGATORIOS

Será descontado da remuneração do contratado o valor correspondente a título de contribuição previdenciária (RGPS – Regime Geral da Previdência Social), bem como o valor correspondente e título de Imposto de Renda, de acordo com a legislação específica sobre cada uma das deduções.

Caso o contratado já seja contribuinte do teto da previdência, e se comprovado, referido desconto fica dispensado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS
Ao contratado em regime especial aplica-se os seguintes direitos:
I – décimo terceiro salário; II – férias; III – licença paternidade de 5 (cinco) dias; IV – afastamento decorrente de casamento até 5 (cinco) dias, luto por falecimento do cônjuge, filho, pai, mãe e irmão até 5 (cinco) dias; V – licença para tratamento de saúde e acidente de trabalho na forma da legislação previdenciária aplicável ao regime geral; VI – direito de petição na forma prevista pelo art. 261 a 263 da Lei nº 6174/70;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES – São deveres do contratado em regime especial: I – assiduidade; II – pontualidade; III – urbanidade; IV – disciplina; V – lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir; VI – observância das normas legais e regulamentares; VII – obediência às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais; VIII – levar ao conhecimento de autoridade superior irregularidade de que tiver ciência; IX – zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado; X – guardar sigilo sobre a documentação e os assuntos de natureza reservada de que tenha conhecimento em razão da função; XI – apresentar-se decentemente trajado em serviço ou com uniforme que lhe for destinado para o caso; XII – proceder na vida pública e privada de forma a dignificar sempre a função pública; XIII – submeter-se à pericia medica que for determinada pela autoridade competente; XIV – comparecer à repartição às horas de trabalho ordinário e às de extraordinário, quando convocado, executando os serviços que lhe competirem.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PROIBIÇÕES – O contrato em regime especial não poderá:
I – referir-se de modo depreciativo em informação, parecer ou despacho, às autoridades e atos da administração pública, federal ou estadual, podendo, porém, em trabalho assinado, criticá-los do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço; II – retirar, modificar ou substituir, sem previa autorização da autoridade competente, qualquer documento de órgão estadual, com o fim de criar direito ou obrigação ou de alterar a verdade dos fatos; III – valer-se da função para lograr proveito pessoas em detrimento da dignidade da mesma; IV – promover manifestações de apreço ou desapeço e fazer circular ou subscrever lista de donativos, no recinto de serviço; V – enquanto na atividade, participar de diretoria, gerência, administração. Conselho Técnico ou Administrativo de empresa ou sociedade comercial ou industrial: a) contratante ou concessionária de serviço publico estadual; b) fornecedora de equipamento ou material de qualquer natureza ou espécie, a qualquer órgão estadual; VI – praticar usura em qualquer de suas formas; VII – receber propinas, comissões, presente e vantagens de qualquer espécie, em razão da função; VIII – revelar fato ou informação de natureza sigilosa de que tenha ciência, em razão da função, salvo quando se tratar de depoimento em processo judicial, policial ou administrativo; IX – cometer a pessoa estranha ao serviço do Estado, salvo nos casos previstos em lei, o desempenho de encargo que lhe competir. X – censurar pela imprensa as ou por qualquer outro órgão de divulgação publica as autoridades constituídas, podendo, porém, fazer-lo em trabalhos assinados, apreciando atos dessas autoridades sob o ponto de vista doutrinário, com animo construtivo; XI – entreter-se nos locais e horas de trabalho, em palestras, leituras ou outras atividades estranhas ao serviço; XII – atender pessoas estranhas ao serviço, no local de trabalho, para o trato de assuntos particulares; XIII – empregar matérias e bens do Estado, em serviço particular, ou, sem autorização superior, retirar objetos de órgãos estaduais; XIV – aceitar representações de Estados estrangeiros; XV – incindir greves; XVI – exercer comércio entre os colegas de trabalho; XVII – valer-se da função para melhor desempenhar atividades estranhas às suas funções ou para lograr qualquer proveito, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO – O contrato em regime especial rescinde-se:
I – pelo descumprimento dos deveres previstos na cláusula sétima do presente contrato; II – pela transgressão das proibições da cláusula oitava do presente contrato; III – incidência em qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 1550/08.

Parágrafo único – As infrações disciplinares serão apuradas pelo órgão contratante mediante averiguação sumária no prazo máximo de 30 (trinta) dias assegurada o contraditório e a ampla defesa, conforme previsão legal.

CLÁUSULA DECIMA – DA EXTINÇÃO – O contrato em regime especial extingue-se:
I – pelo termino do prazo contratual; II – por iniciativa das partes mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; III – por conveniência do órgão ou entidade contratante. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presente de duas testemunhas.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ALINE PICOLE GAMEIRO TEIXEIRA

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

CONTRATO Nº012/2021
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EDITAL Nº 017/2021
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO – REGIME ESPECIAL
Pelo presente instrumento de contrato, AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, cadastrada no CNPJ sob o n. 114209270001-05, com sede na Rua Vereador Pereira Lima, 525, neste ato devidamente representado pelo Secretário(a) de Educação SR(a). JULIANARIPOL MARTIN, brasileiro(a), casado(a), portador(a) da RG nº 4.131.440-0 SSP/PR e do CPF nº 843.167.489-04, aqui denominado “CONTRATANTE”, e EDNA NICOLAU DOS SANTOS, RG nº 8.915.801-0 - SSP/PR, CPF nº 056.813.429-05 e PIS/PASEP nº 1280951251-7, residente na Rua Manoel Ferreira dos Santos, Nº170, Distrito Vila Esperança, município de ALVORADA DO SUL- PARANÁ aqui denominado “CONTRATADO”, nos termos do inciso IX do artigo 27 da Constituição Estadual, da Lei Municipal 1463-2007 e o constante no Processo Seletivo Simplificado – PSS, aberto pelo Edital nº001/2021 de 09/08/2021 e divulgado Resultado Final pelo Edital nº009/2021 de 13/09/2021, celebram o presente CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO EM REGIME ESPECIAL, mediante as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO
Constitui objeto deste contrato, a prestação de serviço por parte do contratado na função de MONITOR, em Regime de Trabalho de 40 horas semanais, junto à sede da contratante, conforme designação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA
A vigência do presente contrato será de 18/10/2021, e término em 17/10/2022, podendo ser prorrogado por mais 01(um) ano, fixado pelo Artigo 5º Parágrafo 1º.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da doação orçamentária nas rubricas relacionadas 12.361.0009.2116, Atividades Manutenção da Educação Básica – Fundeb, 319011.01.01 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO
A remuneração obedecerá às disposições contidas na Lei Municipal 1220/03 e alterações.
CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS OBRIGATORIOS

Será descontado da remuneração do contratado o valor correspondente a título de contribuição previdenciária (RGPS – Regime Geral da Previdência Social), bem como o valor correspondente e título de Imposto de Renda, de acordo com a legislação específica sobre cada uma das deduções.

Caso o contratado já seja contribuinte do teto da previdência, e se comprovado, referido desconto fica dispensado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS
Ao contratado em regime especial aplica-se os seguintes direitos:
I – décimo terceiro salário; II – férias; III – licença paternidade de 5 (cinco) dias; IV – afastamento decorrente de casamento até 5 (cinco) dias, luto por falecimento do cônjuge, filho, pai, mãe e irmão até 5 (cinco) dias; V – licença para tratamento de saúde e acidente de trabalho na forma da legislação previdenciária aplicável ao regime geral; VI – direito de petição na forma prevista pelo art. 261 a 263 da Lei nº 6174/70;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES – São deveres do contratado em regime especial: I – assiduidade; II – pontualidade; III – urbanidade; IV – disciplina; V – lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir; VI – observância das normas legais e regulamentares; VII – obediência às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais; VIII – levar ao conhecimento de autoridade superior irregularidade de que tiver ciência; IX – zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado; X – guardar sigilo sobre a documentação e os assuntos de natureza reservada de que tenha conhecimento em razão da função; XI – apresentar-se decentemente trajado em serviço ou com uniforme que lhe for destinado para o caso; XII – proceder na vida pública e privada de forma a dignificar sempre a função pública; XIII – submeter-se à pericia medica que for determinada pela autoridade competente; XIV – comparecer à repartição às horas de trabalho ordinário e às de extraordinário, quando convocado, executando os serviços que lhe competirem.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PROIBIÇÕES – O contrato em regime especial não poderá:
I – referir-se de modo depreciativo em informação, parecer ou despacho, às autoridades e atos da administração pública, federal ou estadual, podendo, porém, em trabalho assinado, criticá-los do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço; II – retirar, modificar ou substituir, sem previa autorização da autoridade competente, qualquer documento de órgão estadual, com o fim de criar direito ou obrigação ou de alterar a verdade dos fatos; III – valer-se da função para lograr proveito pessoas em detrimento da dignidade da mesma; IV – promover manifestações de apreço ou desapeço e fazer circular ou subscrever lista de donativos, no recinto de serviço; V – enquanto na atividade, participar de diretoria, gerência, administração. Conselho Técnico ou Administrativo de empresa ou sociedade comercial ou industrial: a) contratante ou concessionária de serviço publico estadual; b) fornecedora de equipamento ou material de qualquer natureza ou espécie, a qualquer órgão estadual; VI – praticar usura em qualquer de suas formas; VII – receber propinas, comissões, presente e vantagens de qualquer espécie, em razão da função; VIII – revelar fato ou informação de

natureza sigilosa de que tenha ciência, em razão da função, salvo quando se tratar de depoimento em processo judicial, policial ou administrativo; IX – cometer a pessoa estranha ao serviço do Estado, salvo nos casos previstos em lei, o desempenho de encargo que lhe competir. X – censurar pela imprensa as ou por qualquer outro órgão de divulgação publica as autoridades constituídas, podendo, porém, fazer-lo em trabalhos assinados, apreciando atos dessas autoridades sob o ponto de vista doutrinário, com animo construtivo; XI – entreter-se nos locais e horas de trabalho, em palestras, leituras ou outras atividades estranhas ao serviço; XII – atender pessoas estranhas ao serviço, no local de trabalho, para o trato de assuntos particulares; XIII – empregar matérias e bens do Estado, em serviço particular, ou, sem autorização superior, retirar objetos de órgãos estaduais; XIV – aceitar representações de Estados estrangeiros; XV – incindir greves; XVI – exercer comércio entre os colegas de trabalho; XVII – valer-se da função para melhor desempenhar atividades estranhas às suas funções ou para lograr qualquer proveito, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO – O contrato em regime especial rescinde-se:
I – pelo descumprimento dos deveres previstos na cláusula sétima do presente contrato; II – pela transgressão das proibições da cláusula oitava do presente contrato; III – incidência em qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 1550/08.

Parágrafo único – As infrações disciplinares serão apuradas pelo órgão contratante mediante averiguação sumária no prazo máximo de 30 (trinta) dias assegurada o contraditório e a ampla defesa, conforme previsão legal.

CLÁUSULA DECIMA – DA EXTINÇÃO – O contrato em regime especial extingue-se:
I – pelo termino do prazo contratual; II – por iniciativa das partes mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; III – por conveniência do órgão ou entidade contratante. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presente de duas testemunhas.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDNA NICOLAU DOS SANTOS

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

CONTRATO Nº013/2021
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EDITAL Nº 011/2021
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO – REGIME ESPECIAL
Pelo presente instrumento de contrato, AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, cadastrada no CNPJ sob o n. 114209270001-05, com sede na Rua Vereador Pereira Lima, 525, neste ato devidamente representado pelo Secretário(a) de Educação SR(a). JULIANA RIPOL MARTIN, brasileiro(a), casado(a), portador(a) da RG nº 4.131.440-0 SSP/PR e do CPF nº 843.167.489-04, aqui denominado “CONTRATANTE”, e SIDNEI PEDRO DA SILVA, RG nº 4.987.835-4 - SSP/PR, CPF nº 716.535.389-53 e PIS/PASEP nº 1235493273-3, residente na Rua Emílio dos Santos, Nº231, município de ALVORADA DO SUL- PARANÁ aqui denominado “CONTRATADO”, nos termos do inciso IX do artigo 27 da Constituição Estadual, da Lei Municipal 1463-2007 e o constante no Processo Seletivo Simplificado – PSS, aberto pelo Edital nº001/2021 de 09/08/2021 e divulgado Resultado Final pelo Edital nº 009/2021 de 13/09/2021, celebram o presente CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO EM REGIME ESPECIAL, mediante as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO
Constitui objeto deste contrato, a prestação de serviço por parte do contratado na função de MOTORISTA, em Regime de Trabalho de 40 horas semanais, junto à sede da contratante, conforme designação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA
A vigência do presente contrato será de 14/10/2021, e término em 13/10/2022, podendo ser prorrogado por mais 01(um) ano, fixado pelo Artigo 5º Parágrafo 1º.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da doação orçamentária nas rubricas relacionadas 12.361.0014.2122, Atividades Transportes Escolares, 319011.01.01 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO
A remuneração obedecerá às disposições contidas na Lei Municipal 1220/03 e alterações.
CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS OBRIGATORIOS

Será descontado da remuneração do contratado o valor correspondente a título de contribuição previdenciária (RGPS – Regime Geral da Previdência Social), bem como o valor correspondente e título de Imposto de Renda, de acordo com a legislação específica sobre cada uma das deduções.

Caso o contratado já seja contribuinte do teto da previdência, e se comprovado, referido desconto fica dispensado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS
Ao contratado em regime especial aplica-se os seguintes direitos:
I – décimo terceiro salário; II – férias; III – licença paternidade de 5 (cinco) dias; IV – afastamento decorrente de casamento até 5 (cinco) dias, luto por falecimento do cônjuge, filho, pai, mãe e irmão até 5 (cinco) dias; V – licença para tratamento de saúde e acidente de trabalho na forma da legislação previdenciária aplicável ao regime geral; VI – direito de petição na forma prevista pelo art. 261 a 263 da Lei nº 6174/70;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES – São deveres do contratado em regime especial: I – assiduidade; II – pontualidade; III – urbanidade; IV – disciplina; V – lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir; VI – observância das normas legais e regulamentares; VII – obediência às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais; VIII – levar ao conhecimento de autoridade superior irregularidade de que tiver ciência; IX – zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado; X – guardar sigilo sobre a documentação e os assuntos de natureza reservada de que tenha conhecimento em razão da função; XI – apresentar-se decentemente trajado em serviço ou com uniforme que lhe for destinado para o caso; XII – proceder na vida pública e privada de forma a dignificar sempre a função pública; XIII – submeter-se à pericia medica que for determinada pela autoridade competente; XIV – comparecer à repartição às horas de trabalho ordinário e às de extraordinário, quando convocado, executando os serviços que lhe competirem.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PROIBIÇÕES – O contrato em regime especial não poderá:
I – referir-se de modo depreciativo em informação, parecer ou despacho, às autoridades e atos da administração pública, federal ou estadual, podendo, porém, em trabalho assinado, criticá-los do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço; II – retirar, modificar ou substituir, sem previa autorização da autoridade competente, qualquer documento de órgão estadual, com o fim de criar direito ou obrigação ou de alterar a verdade dos fatos; III – valer-se da função para lograr proveito pessoas em detrimento da dignidade da mesma; IV – promover manifestações de apreço ou desapeço e fazer circular ou subscrever lista de donativos, no recinto de serviço; V – enquanto na atividade, participar de diretoria, gerência, administração. Conselho Técnico ou Administrativo de empresa ou sociedade comercial ou industrial: a) contratante ou concessionária de serviço publico estadual; b) fornecedora de equipamento ou material de qualquer natureza ou espécie, a qualquer órgão estadual; VI – praticar usura em qualquer de suas formas; VII – receber propinas, comissões, presente e vantagens de qualquer espécie, em razão da função; VIII – revelar fato ou informação de natureza sigilosa de que tenha ciência, em razão da função, salvo quando se tratar de depoimento em processo judicial, policial ou administrativo; IX – cometer a pessoa estranha ao serviço do Estado, salvo nos casos previstos em lei, o desempenho de encargo que lhe competir. X – censurar pela imprensa as ou por qualquer outro órgão de divulgação publica as autoridades constituídas, podendo, porém, fazer-lo em trabalhos assinados, apreciando atos dessas autoridades sob o ponto de vista doutrinário, com animo construtivo; XI – entreter-se nos locais e horas de trabalho, em palestras, leituras ou outras atividades estranhas ao serviço; XII – atender pessoas estranhas ao serviço, no local de trabalho, para o trato de assuntos particulares; XIII – empregar matérias e bens do Estado, em serviço particular, ou, sem autorização superior, retirar objetos de órgãos estaduais; XIV – aceitar representações de Estados estrangeiros; XV – incindir greves; XVI – exercer comércio entre os colegas de trabalho; XVII – valer-se da função para melhor desempenhar atividades estranhas às suas funções ou para lograr qualquer proveito, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO – O contrato em regime especial rescinde-se:
I – pelo descumprimento dos deveres previstos na cláusula sétima do presente contrato; II – pela transgressão das proibições da cláusula oitava do presente contrato; III – incidência em qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 1550/08.

Parágrafo único – As infrações disciplinares serão apuradas pelo órgão contratante mediante averiguação sumária no prazo máximo de 30 (trinta) dias assegurada o contraditório e a ampla defesa, conforme previsão legal.

CLÁUSULA DECIMA – DA EXTINÇÃO – O contrato em regime especial extingue-se:
I – pelo termino do prazo contratual; II – por iniciativa das partes mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; III – por conveniência do órgão ou entidade contratante. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presente de duas testemunhas.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SIDNEI PEDRO DA SILVA

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____